



ANEXO I - REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: Guarda Civil Municipal

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40(quarenta) horas semanais.

A jornada de trabalho do Guarda Civil Municipal poderá ocorrer conforme a necessidade do serviço e de acordo com a especificidade das atividades ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive em finais de semana e feriados e/ou em sistema de plantão, admitindo-se a realização de jornadas especiais, de acordo com o regulamento da Lei Municipal nº 3.087/2023.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- I. Possuir, na data da posse, nível médio completo de escolaridade ou equivalente;
- II. Estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações militares e eleitorais;
- III. Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos e altura mínima de 1,65 metro para o sexo masculino e 1,60 metros para o sexo feminino;
- IV. Gozar de boa saúde física, mental e psicológica, e não apresentar deficiência física, mental ou sensorial que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo público de Guarda Civil Municipal;
- V. Possuir idoneidade moral comprovada por investigação social, assim compreendida a análise da vida pública do candidato, por meio da avaliação de documentos, atestados e vida pregressa, incluindo a apresentação pelo candidato de certidões criminais atualizadas expedidas pelo Poder Judiciário estadual e federal;
- VI. Possuir, na data da posse, obrigatoriamente, Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A e B;
- VII. Ser aprovado em todas as fases do Concurso Público, conforme dispuser o regulamento do Edital, inclusive no curso de formação específico da Guarda Civil Municipal.

REQUISITOS ADICIONAIS NECESSÁRIOS PARA INGRESSO NO CARGO: Ser aprovado em prova escrita de conhecimentos gerais; prova discursiva (redação); prova de capacidade física; avaliação psicológica com análise de perfil para o cargo; investigação de conduta social; exame médico ocupacional; e em curso de formação de Guardas Civis Municipais.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL:

- I. Proteger órgãos, entidades, equipamentos, serviços, patrimônio e logradouros públicos do Município de Nova Lima;
- II. Garantir a preservação da segurança e da ordem nos próprios municipais sob sua responsabilidade;
- III. Prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;



- IV. Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;
- V. Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal;
- VI. Exercer a fiscalização, o controle e a orientação do trânsito e do tráfego nas vias e logradouros municipais, na forma estabelecida pela legislação pertinente, e/ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com os órgãos de trânsito estadual ou municipal;
- VII. Exercer, preventiva e permanentemente, as atividades de orientação e proteção sistêmica dos agentes públicos e dos usuários dos serviços e instalações públicos municipais;
- VIII. Cooperar com os órgãos da Defesa Civil e da Defesa Social em suas atividades;
- IX. Integrar-se e cooperar com os demais órgãos exercentes do poder de polícia administrativa do Município;
- X. Planejar, coordenar e executar as atividades de prevenção e combate a incêndios nos próprios municipais, como medida de primeiro esforço, antecedendo a atuação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais;
- XI. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas, inclusive prestando apoio à continuidade do atendimento;
- XII. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com as comunidades envolvidas, bem como com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XIII. No exercício estrito de suas competências, colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados ou de congêneres de Municípios vizinhos;
- XIV. Atuar com prudência, firmeza e efetividade, na sua área de responsabilidade, visando ao restabelecimento da situação de normalidade, precedendo eventual emprego da Força Pública estadual;
- XV. Encaminhar à autoridade policial, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário, inclusive prestando apoio à continuidade do atendimento;
- XVI. Assegurar que suas ações estejam sempre fundamentadas no respeito à dignidade humana, à cidadania, à justiça, à legalidade democrática e aos direitos humanos;
- XVII. Planejar, coordenar e executar ações de interação com os cidadãos;
- XVIII. Promover a realização de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros eventos, visando ao constante aperfeiçoamento, qualificação e promoção de seus integrantes;
- XIX. Manter seus planos e ordens permanentemente atualizados, de forma a sempre garantir a qualidade de seus serviços;
- XX. Executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelos superiores hierárquicos.